



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 018/2022
INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO Nº 001/2022
CRENCIAMENTO Nº 001/2022

1 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CARATINGA**, CNPJ nº 18.334.268/0001-25, Estado de Minas Gerais, através da Comissão de Licitação nomeada pela **portaria nº 014/2020**, e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO SUPERVISOR CLÍNICO-INSTITUCIONAL, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, II, AD II E I, CONFORME ESTABELECE A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.168/2020, NOTA TÉCNICA Nº 73/SES/SU, que atenda a Resolução SES/MG Nº 7.168/2020 e o plano de ação da Secretaria Municipal de saúde, conforme descreve Anexo I deste Edital.**

PERÍODO PARA CRENCIAMENTO:
DE 02/02/2022 a 09/02/2022

1.2 – Os interessados deverão encaminhar a documentação e proposta de preços, descrita neste edital no período determinado.

2 – OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO SUPERVISOR CLÍNICO-INSTITUCIONAL, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, II, AD II E I, CONFORME ESTABELECE A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.168/2020, NOTA TÉCNICA Nº 73/SES/SU**, de acordo como Anexo I e ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Tal contratação se justifica, considerando a **Resolução SES/MG nº 7.168 de 20 de julho de 2020** que repassa ao município um incentivo financeiro de custeio em caráter



excepcional, destinado a realização de supervisão clínico - institucional nos **CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, II, AD II E I.**

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, e, que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

3.2 No caso de todos os interessados participantes serem habilitados ou mesmo que venha a ter algum participante desclassificado, mas que renuncie à fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação convocará os mesmos para realização do sorteio, que **será publicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e será realizado na Sala de Licitações do Município, na Rua Raul Soares, nº171, 1º andar, Centro – Caratinga/MG.** Caso haja participante inabilitado e que não renuncie ao direito de recurso será dado prazo recursal de acordo com o previsto no Art. 109, inciso I da Lei 8.666/93 que é de 5 (cinco) dias úteis, e a data do sorteio será informada no ato convocatório, devidamente publicada.

3.3 – Os credenciados classificados em posição superior ao número de vagas disponíveis farão parte do banco de reservas e serão convocados na necessidade da Administração e da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4 – O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de endereço eletrônico (e-mail), ou notificação pessoal.

3.5 Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será considerado como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento.

NOTA EXPLICATIVA: - Os documentos indicados no Edital, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Comissão Permanente de Licitações.

4 – DAS ATRIBUIÇÕES

4.1- assessorar e apoiar a equipe do CAPS e outros serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) referente ao processo de trabalho a ser realizado no cotidiano. Portanto, o supervisor deverá analisar o funcionamento do serviço, identificar os principais impasses e dificuldades vivenciadas



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



pela equipe na perspectiva de construir estratégias e ações com todos os profissionais para qualificar o cuidado ofertado, em conformidade com a Resolução SES/MG Nº 7.168, de 20 de julho de 2020, bem como com as diretrizes e premissas da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, em consonância com o SUS e a Reforma Psiquiátrica; Assessorar e discutir com a equipe os casos clínicos associados ao contexto institucional, ao serviço, à rede, e à gestão; Apoiar a equipe na construção do Projeto Institucional do Serviço. Assessorar e apoiar a equipe dos CAPSs II, AD II e I, na construção dos projetos terapêuticos individuais dos usuários; Assessorar, e discutir junto às equipes dos CAPSs II, AD II e I acerca da aplicação da prática profissional dentro das normas e Política Estadual de Saúde Mental, álcool e outras drogas em consonância com o SUS e a Reforma Psiquiátrica. Suporte à equipe técnica; Discutir com a equipe temática fundamental, entre elas: a importância do acolhimento; a sistematização e necessidade do matriciamento; os princípios norteadores da construção do Projeto Terapêutico Singular; a importância de estabelecer técnico de referência no serviço; o cuidado compartilhado entre equipe dos CAPSs e Atenção Primária à Saúde; a sistematização de reuniões semanais entre a equipe e rede intersetorial; a importância da busca ativa como uma ação estratégica que pode propiciar a construção do vínculo para o cuidado; Assessorar, discutir e apoiar a equipe na criação, continuidade e sistematização de espaços coletivos, como assembleia de usuários, reuniões semanais entre a equipe e Matriciamento com os serviços da Rede de Atenção Psicossocial, incluindo o serviço hospitalar de referência e o Corpo de Bombeiros/Polícia Militar, para discussão da Política Estadual de Saúde Mental, álcool e outras drogas em Consonância com o SUS, a Reforma Psiquiátrica e o cuidado ofertado, bem como definição do fluxo; Promover ações de cuidado no território na perspectiva da redução de danos e suporte à equipe técnica. Assessorar, discutir e promover ações com os profissionais da Rede de Atenção Psicossocial, que possibilitem uma articulação eficiente entre os Serviços, esclarecendo o papel de cada componente; Assessorar, discutir e promover ações que estimulem e efetivem a participação da família no tratamento do usuário, bem como na corresponsabilização do cuidado com os mesmos; Assessorar e promover ações para a construção do desenho do fluxograma da saúde mental adulto e infanto-juvenil. Discutir e intervir junto à equipe sobre o processo de judicialização da Saúde Mental, redirecionando o fluxo das solicitações de internações compulsórias dos usuários do município para a Rede de Atenção Psicossocial; Acompanhar e apoiar as ações para efetivação do processo de desinstitucionalização de usuários internados em hospitais psiquiátricos, quando houver; Promover ações de qualificação e discussão junto à equipe sobre o cuidado em saúde mental das crianças e adolescentes no território. Importante um olhar cuidadoso em função da fase peculiar de desenvolvimento em que esses indivíduos se encontram, ou seja, na fase de



experimentações pessoais e socioculturais. Promover ações de qualificação e discussão junto à equipe sobre o cuidado em saúde mental às pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, na perspectiva da redução de danos. Salientamos que a Redução de Danos é “uma estratégia de saúde pública pautada no princípio da ética do cuidado, que visa diminuir as vulnerabilidades de risco social, individual e comunitário, decorrentes do uso prejudicial de drogas e deve ser considerada como um instrumento de trabalho de profissionais dos diversos serviços da Rede de Atenção Psicossocial de Minas Gerais. Assessoramento, discussão e outras ações relevantes para a qualidade da atenção realizada. Realizar regime de sobreaviso não apenas para ligações telefônicas, mas mensagens via WhatsApp e e-mail, de acordo com as necessidades da equipe técnica.

4.2 - O valor total estimado para este certame no período de **12** (doze) meses será de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para atender os **CAPS II (01 profissional), CAPS AD II (01 profissional) e CAPS I (01 profissional)** de Caratinga, perfazendo o valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) para cada profissional habilitado.

4.3 – Os profissionais deverão atender ao plano de Ação desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde e de conformidade com a Resolução SES/MG nº 7.168/2020.

4.4 – Todas as despesas com alimentação, deslocamento emissão de nota fiscal e outros serão por conta da contratado, ou seja, do prestador de serviços.

5 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA:

5.1 – PARA PESSOA JURÍDICA:

5.1.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA:

Profissional de nível superior com formação em saúde mental;

Comprovada habilitação teórica e prática preferencialmente das seguintes categorias profissionais:

I – Médico (a);

II – Médico (a) psiquiatra;

III – Psicólogo (a);

IV – Enfermeiro (a);

V – Assistente Social.

5.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

5.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; ou



5.1.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

5.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

5.1.5 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 - REGULARIDADES FISCAIS

5.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.1.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** relativa ao domicílio ou sede do licitante;

5.1.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** relativa ao domicílio ou sede do licitante;

5.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos **Federais e à Dívida Ativa da União** e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social

– INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

5.1.2.5 - Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

5.1.2.6 - Certidão de Regularidade **Trabalhista**, conf. Lei nº 12.440/2011.

5.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.2 – PARA PESSOA FÍSICA:

5.2.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA:

Profissional de nível superior com formação em saúde mental;

Comprovada habilitação teórica e prática preferencialmente das seguintes categorias profissionais:

I – Médico (a);

II – Médico (a) psiquiatra;

III – Psicólogo (a);

IV – Enfermeiro (a);

V – Assistente Social.

5.2.2 - REGULARIDADES FISCAIS

5.2.2.1 - Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** relativa ao domicílio ou sede do licitante;



- 5.2.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos **Federais e à Dívida Ativa da União** e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- 5.2.2.3 - Certidão de Regularidade **Trabalhista**, conf. Lei nº 12.440/2011.

5.3 – OUTRAS COMPROVAÇÕES (PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA)

- 5.3.1 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, **conforme modelo anexo V.**
- 5.3.2 - Os interessados deverão comprovar, ainda, para efeito de habilitação, o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei n.º 9.854, de 27/10/99 (**modelo anexo IV**).

5.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA)

- 5.4.1 - Prova de registro no Conselho Regional de Classe;
- 5.4.2 - Prova de possuir em seu quadro, profissional de nível superior, detentor de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto desta licitação.
- 5.4.3 - Comprovação através da apresentação de Diploma de Graduação registrado no órgão ou entidade competente.
- 5.4.4 – **Para o caso de Pessoa Jurídica** a licitante deverá comprovar que o responsável Técnico acima pertence ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

- 1) · Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou
- 2) · Contrato de Prestação de Serviços, em vigor, ou
- 3) · Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

OBS: No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas àquelas emitidas com até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

5.6 – PROPOSTA DE PREÇOS:



5.6.1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinha e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador. **(Verificar modelo Anexo II).**

5.7 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL:

5.7.1 – Os documentos de habilitação e a proposta deverão vir acondicionado em envelope opaco

**PROCESSO Nº 018/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2022
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO / PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE/EMPRESA: (NOME/RAZÃO SOCIAL)**

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os atendimentos a serem realizado pelo profissional credenciado serão agendados pela Secretaria Municipal de Saúde que informará a agenda previamente ao cadastrado, conforme descrito no Anexo I.

6.2 O Município reserva -se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

6.3. A cota máxima descrita no Anexo I, é estimada para o período de 12 (doze) meses.

7. DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes, e verificada a sua regularidade, procederá à convocação do Credenciados habilitados, respeitado o prazo recursal, para a realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação de classificação obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

7.2. No caso de todos participantes serem habilitados ou mesmo que venha a ter algum desclassificado, mas que renuncie à fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação convocará os mesmos para realização do sorteio, que **será na Sala de Licitações do Município, na Rua Raul Soares, nº 171, 1º andar, Centro – Caratinga/MG.** Caso haja participante inabilitado e



que não renuncie ao direito de recurso será dado prazo recursal e a data do sorteio será informada no ato convocatório.

7.3. A relação classificatória dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, no caso do profissional contratado não atender as exigências contidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Saúde e Resolução SES/MG nº 7.168/2020.

8 - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO

8.1 - O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou aditivado de acordo com a lei 8.666/93.

9 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório, mediante requerimento fundamentado a Comissão de Licitação, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2 – Caso o questionamento altere o texto do Edital, que afete à documentação a ser apresentada ou a formulação da proposta, será designada nova data para a realização da sessão, através dos mesmos meios de publicação utilizados inicialmente.

9.3 – A impugnação poderá ser protocolada no Departamento de Compras e Licitações, ou ainda, via correio ou e-mail, desde que confirmado seu recebimento, através do próprio e-mail ou do telefone 35-3261-1059, como medida de segurança, de acordo com o Art. 41 § 2º da Lei nº 8.666/93, aos cuidados da pregoeira.

9.4 – Toda documentação enviada fica sujeita a avaliação e nos casos enviados por e-mail ou correio, a pregoeira poderá solicitar a apresentação dos originais nos termos indicados, quando entender necessário.

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de 10 (dez) dias do mês seguinte ao de início da vigência da Contrato, mediante a apresentação da nota fiscal emitida pela empresa, conforme relatório apresentado e aprovado pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada.



10.3 - O pagamento será feito em conta corrente em nome da Contratada, em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada.

11 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Prefeitura Municipal de Caratinga poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

11.3 – Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

11.4 - Multa Moratória - de 0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado.

11.5 - Multa Compensatória – nas seguintes ocorrências:

11.6 - de até 20% (vinte por cento) do total dos preços registrados, caso haja recusa em assinar o contrato.

11.7 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos exames adjudicados, nos casos de recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte, da documentação, no prazo previsto na Lei Complementar 123/06.

11.8 - até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) exame(s) não entregue(s) - observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da prestação do serviço se dará no momento em que é atestado o recebimento e totalidade dos exames realizados, via Relatório apresentado pela empresa e aceito, hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste.

11.9 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

11.10 - Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento



eventualmente devido à empresa detentora, e ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.11 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Prefeitura Municipal de Caratinga comunicará à empresa sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

11.12 - Decidida pela aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2022 e pela correspondente nos exercícios vindouros:

02.07.03.10.302.0001.2.206 339039990000 – Ficha 4049

02.07.03.10.302.0001.2.206 339036990000 – Ficha 4050

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da necessidade de atendimento à sociedade campanhense, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.

13.3 - Das sessões públicas de processamento deste ato serão lavradas atas circunstanciadas,

13.4 - As recusas ou as impossibilidades de assinatura devem ser registradas expressamente na própria ata.

13.5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município

13.6 - No presente certame serão observadas as regras da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

13.7 - Os casos omissos do presente serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação e/ou autoridade superior.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



13.8 – Estabelece-se que a simples apresentação de documentação pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

13.9 - Assegura-se o direito de:

13.10 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93);

13.11– revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

13.12 – adiar a data da sessão pública;

13.13 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.14 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

13.15 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública.

14 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III - Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital;

Anexo IV – Declaração de que não emprega menor;

Anexo V – Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo VI – Minuta do Contrato.

Caratinga/MG, 31 de janeiro de 2022.

Bruno César Veríssimo Gomes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I – TERMO REFERÊNCIA

1 - Objeto: o objeto da presente licitação a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços como **SUPERVISOR CLÍNICO-INSTITUCIONAL** com formação em saúde mental, comprovada habilitação teórica e prática no campo de saúde coletiva, preferencialmente das seguintes categorias profissionais: **Médico; Médico Psiquiatra; Psicólogo; Enfermeiro e Assistente Social**. Deverá ser um profissional que possua atuação recente na prática clínica nos serviços substitutivos da RAPS (previsto na política estadual de saúde mental, álcool e outras drogas). O supervisor atuará junto aos Centros de Atenção Psicossocial – **CAPSs, II, AD II e I**, conforme estabelece a resolução **SES/MG nº 7.168, de 20 de julho de 2020** (anexo) e a nota técnica nº **73/SES/SUBPAS-SRAS-DSMAD/2020** na forma e condições, estabelecidas neste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Supervisão Clínico-Instituição para atuação no Centro de Atenção Psicossocial – CAPSs II , com oferta de supervisão presencial e/ou remota de no mínimo 40h/semana, atendendo a Resolução SES nº	MÊS	12	R\$ 8.333,33	R\$ 99.999,96
2	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Supervisão Clínico-Instituição para atuação no Centro de Atenção Psicossocial – AD II , com oferta de supervisão presencial e/ou remota de no mínimo 40h/semana, atendendo a Resolução SES nº	MÊS	12	R\$ 8.333,33	R\$ 99.999,96
3	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Supervisão Clínico-Instituição para atuação no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD I com oferta de supervisão presencial e/ou remota de no mínimo 40h/semana, atendendo a Resolução SES nº	MÊS	12	R\$ 8.333,33	R\$ 99.999,96

1.2 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1.3 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Prestar Supervisão-Clínico institucional aos **CAPSs (Centros de Atenção Psicossocial) II, AD II e I;**



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



O profissional deverá atender a especialidade exigida devendo ainda apresentar; Certificado de Registro Profissional da entidade competente;

O profissional deverá **cumprir carga horária de 40 horas semanais** para atender a demanda dos CAPSs.

Apresentar mensalmente para efeito de pagamento:

Certidão de regularidade do FGTS;

Certidão de débitos previdenciários.

Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas;

Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

1.4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE:

Efetuar o pagamento à Contratada na forma e condições estabelecidas no Contrato.

Por meio da Secretaria Municipal de Saúde, promover o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

1.5 – DA FISCALIZAÇÃO: a fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caratinga/MG;

a fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por funcionário indicado da Secretaria de Saúde do Município de Caratinga/MG não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço.

1.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA: o Supervisor Clínico-Institucional deverá ser profissional de nível superior com formação em saúde mental que não pertença ao quadro de profissionais dos **CAPSs**, comprovada habilitação teórica e prática, preferencialmente das seguintes categorias profissionais, conforme consta no **artigo 2º da Resolução 7168, de 20 de julho de 2020:**

I – Médico (a);

II – Médico Psiquiatra (a);

III - Psicólogo (a);

IV - Enfermeiro (a);

V- Assistente social (a).

2 LOCAIS DAS EXECUÇÕES: Centros de Atenção Psicossocial – **CAPSs, II, AD II e I** de Caratinga – MG.

2.1 - Os serviços acima descritos serão realizados na sede DO CAPS, com carga horária de 200 horas mensais, 8 horas semanais, conforme Plano de Aplicação dos Recursos.

3 – VALOR ESTIMADO: o valor total estimado para este certame no período de **12**



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



(doze) meses será de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para atender os **CAPS II (01 profissional), CAPS AD II (01 profissional) e CAPS I (01 profissional)** de Caratinga, perfazendo o valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) para cada profissional habilitado.

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária conferida ao Município, consignada no orçamento para o exercício 2022, e nos exercícios seguintes à conta de dotações orçamentárias próprias:

02.07.03.10.302.0001.2.206 339039990000 – Ficha 4049

02.07.03.10.302.0001.2.206 339036990000 – Ficha 4050

5- JUSTIFICATIVA: os Centros de Atenção Psicossocial são dispositivos que oferecem tratamento para pessoas com transtornos mentais graves. A supervisão clínico-institucional é um dispositivo de grande importância para a construção e a potencialização da rede de atenção psicossocial.

Cumprir à supervisão clínico-institucional sustentar e transmitir a indissociabilidade entre uma concepção de cuidados fundada na escuta, no acolhimento, no vínculo, no protagonismo do sujeito, e uma política que assegure a oferta de tais cuidados, segundo os princípios do SUS e da Reforma Psiquiátrica.

O papel do supervisor clínico institucional é de oferecer aos funcionários que trabalham no CAPS um suporte para que realizem seu trabalho a fim de garantir a melhora na qualidade de vida do paciente; o bom funcionamento da equipe do CAPS e matriciamento dos demais pontos de atenção do município, bem como prevenir que os trabalhadores de saúde mental venham a adoecer pelo convívio diário com paciente com transtorno mental grave.

6- JUSTIFICATIVA LEGAL: contratação em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8883/94 e 9648/98, pela Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resoluções nº 1834/2008, 1.931/2009 e pela Resolução Estadual 7.168, que trata especificamente do objeto.

7 - DAS ATRIBUIÇÕES: assessorar e apoiar a equipe do CAPS e outros serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) referente ao processo de trabalho a ser realizado no cotidiano. Portanto, o supervisor deverá analisar o funcionamento do serviço, identificar os principais impasses e dificuldades vivenciadas pela equipe na perspectiva de construir estratégias e ações com todos os profissionais para qualificar o cuidado ofertado, em conformidade com a **Resolução SES/MG Nº 7.168, de 20 de julho de 2020**, bem como com as diretrizes e premissas da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, em consonância com o SUS e a Reforma Psiquiátrica; Assessorar e discutir com a equipe os casos clínicos associados ao contexto institucional, ao serviço, à rede, e à gestão; Apoiar a



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



equipe na construção do Projeto Institucional do Serviço. Assessorar e apoiar a equipe dos **CAPSS II, AD II e I**, na construção dos projetos terapêuticos individuais dos usuários; Assessorar, e discutir junto às equipes dos **CAPSS II, AD II e I** acerca da aplicação da prática profissional dentro das normas e Política Estadual de Saúde Mental, álcool e outras drogas em consonância com o SUS e a Reforma Psiquiátrica. Suporte à equipe técnica; Discutir com a equipe temática fundamental, entre elas: a importância do acolhimento; a sistematização e necessidade do matriciamento; os princípios norteadores da construção do Projeto Terapêutico Singular; a importância de estabelecer técnico de referência no serviço; o cuidado compartilhado entre equipe dos CAPSS e Atenção Primária à Saúde; a sistematização de reuniões semanais entre a equipe e rede intersetorial; a importância da busca ativa como uma ação estratégica que pode propiciar a construção do vínculo para o cuidado; Assessorar, discutir e apoiar a equipe na criação, continuidade e sistematização de espaços coletivos, como assembleia de usuários, reuniões semanais entre a equipe e Matriciamento com os serviços da Rede de Atenção Psicossocial, incluindo o serviço hospitalar de referência e o Corpo de Bombeiros/Polícia Militar, para discussão da Política Estadual de Saúde Mental, álcool e outras drogas em Consonância com o SUS, a Reforma Psiquiátrica e o cuidado ofertado, bem como definição do fluxo; Promover ações de cuidado no território na perspectiva da redução de danos e suporte à equipe técnica. Assessorar, discutir e promover ações com os profissionais da Rede de Atenção Psicossocial, que possibilitem uma articulação eficiente entre os Serviços, esclarecendo o papel de cada componente; Assessorar, discutir e promover ações que estimulem e efetivem a participação da família no tratamento do usuário, bem como na corresponsabilização do cuidado com os mesmos; Assessorar e promover ações para a construção do desenho do fluxograma da saúde mental adulto e infanto-juvenil. Discutir e intervir junto à equipe sobre o processo de judicialização da Saúde Mental, redirecionando o fluxo das solicitações de internações compulsórias dos usuários do município para a Rede de Atenção Psicossocial; Acompanhar e apoiar as ações para efetivação do processo de desinstitucionalização de usuários internados em hospitais psiquiátricos, quando houver; Promover ações de qualificação e discussão junto à equipe sobre o cuidado em saúde mental das crianças e adolescentes no território. Importante um olhar cuidadoso em função da fase peculiar de desenvolvimento em que esses indivíduos se encontram, ou seja, na fase de experimentações pessoais e socioculturais. Promover ações de qualificação e discussão junto à equipe sobre o cuidado em saúde mental às pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, na perspectiva da redução de danos. Salientamos que a Redução de Danos é "uma estratégia de saúde pública pautada no princípio da ética do cuidado, que visa diminuir as vulnerabilidades de risco social, individual e comunitário, decorrentes do uso prejudicial de drogas e deve ser considerada como um instrumento de trabalho de profissionais dos diversos serviços da Rede de Atenção Psicossocial de Minas Gerais. Assessoramento, discussão e outras ações relevantes para a qualidade da atenção realizada. Realizar regime de sobreaviso não apenas para ligações telefônicas, mas mensagens via WhatsApp e e-mail, de acordo com as necessidades da equipe técnica.

7. – Os resultados deverão ser apresentados conforme determinação da Secretaria



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Municipal de Saúde e **CAPS**.

8. - Casos omissos em relação ao prazo de entrega dos resultados, deverão ser negociados com a Administração depois de devida notificação.

9. A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes, e verificada a sua regularidade, procederá à convocação do Credenciados habilitados, respeitado o prazo recursal, para a realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação de classificação obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

10. No caso de todos participantes serem habilitados ou mesmo que venha a ter algum desclassificado, mas que renuncie à fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação convocará os mesmos para realização do sorteio, que **será realizado na Sala de Licitações do Município , na Rua Raul Soares, nº171, 1º andar, Centro - Caratinga/MG**. Caso haja participante inabilitado e que não renuncie ao direito de recurso será dado prazo recursal e a data do sorteio será informada no ato convocatório.

11. A relação classificatória dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, no caso do profissional contratado não atender as exigências contidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Saúde e **Resolução SES/MG nº 7.168/2020**.

12. 10 – Os pagamentos serão feitos mensalmente.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Licitação a nossa proposta de preços relativa ao Edital Inexigibilidade - Credenciamento em epigrafe cujo objeto é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO SUPERVISOR CLÍNICO-INSTITUCIONAL, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, II, AD II E I, CONFORME ESTABELECE A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.168/2020, NOTA TÉCNICA Nº 73/SES/SU.**

Descrever os serviços de interesse, conforme relação do **Anexo I**, CONSTANDO, necessariamente: item, quantidade, relação dos serviços, preço unitário, bem como preço total (.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Supervisão Clínico-Instituição para atuação no Centro de Atenção Psicossocial – CAPSs II , com oferta de supervisão presencial e/ou remota de no mínimo 40h/semana, atendendo a Resolução SES nº	MÊS	12	R\$ 8.333,33	R\$ 99.999,96
2	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Supervisão Clínico-Instituição para atuação no Centro de Atenção Psicossocial – AD II , com oferta de supervisão presencial e/ou remota de no mínimo 40h/semana, atendendo a Resolução SES nº	MÊS	12	R\$ 8.333,33	R\$ 99.999,96



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



3	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Supervisão Clínico-Instituição para atuação no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD I com oferta de supervisão presencial e/ou remota de no mínimo 40h/semana, atendendo a Resolução SES nº	MÊS	12	R\$ 8.333,33	R\$ 99.999,96
----------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	----	--------------	---------------

Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de **60 (sessenta) dias**, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

O pagamento será efetuado após **30 (trinta) dias**, após a execução do serviço e entrega da nota fiscal conforme solicitação do Departamento de Compras.

A prestação dos serviços deverão atender ao plano de Ação da Secretaria Municipal de Saúde e a **Resolução SES/MG nº 7.168/2020**.

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

_____, em _____ de _____

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Profissional ou Representante Legal da Empresa



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Caratinga
Rua Procópio Ribeiro de Sá, 80, Exposição
CEP: 35.367-000
Caratinga - MG

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, para **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO SUPERVISOR CLÍNICO-INSTITUCIONAL, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, II, AD II E I, CONFORME ESTABELECE A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.168/2020, NOTA TÉCNICA Nº 73/SES/SU** do município de Caratinga / MG, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a pessoa física/empresa, atende a todos os requisitos de habilitação constantes no edital.

Local e data.

Assinatura do Profissional ou representante legal da empresa

**** Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da proponente.***



ANEXO IV – DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
- emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

.....
(data)

.....
(Profissional ou representante legal)



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em, neste ato representada pelo seu

_____, Sr. _____, CPF nº _____, na qualidade de participante da licitação na

modalidade referenciada, instaurado pela Prefeitura Municipal de Caratinga MG, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e firmar contrato no presente processo licitatório e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do Profissional ou representante legal da empresa



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA
CARATINGA E O**

O Município de Caratinga, pessoa jurídica de direito público, Rua Procópio Ribeiro de Sá, Nº 80, Exposição, no município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. _____, denominada **CONTRATANTE**, e a Pessoa física/Empresa pessoa jurídica de direito privado, com endereço/residente à inscrita no CPF/CNPJ/ sob nº. neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, CPF Nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO Referente ao processo licitatório nº 018/2022 – Inexigibilidade nº 001/2022, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, assim como pelas condições do referido edital, especialmente no contido no Anexo I, e pelos termos da proposta da CONTRATADA parte integrante deste contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO SUPERVISOR CLÍNICO-INSTITUCIONAL, PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, II, AD II E I, CONFORME ESTABELECE A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.168/2020, NOTA TÉCNICA Nº 73/SES/SU**, de acordo com a descrição, exigências e preços registrados no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



2.1 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.1 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, de forma eletrônica.

2.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.3 – O valor global estimado deste contrato é R\$ (.....)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária no exercício de 2022, e dotação correspondente para o exercício seguinte se necessário

02.07.03.10.302.0001.2.206 339039990000 – Ficha 4049

02.07.03.10.302.0001.2.206 339036990000 – Ficha 4050

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas no que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E CONFERÊNCIA

5.1 – O objeto da licitação deverá ser executado de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com as exigências do edital.

5.1.1 – O serviço será determinado pela secretaria requisitante, conforme necessidade desta.

5.2 – A Prefeitura do Município de Caratinga - MG reserva-se no direito de não atestar a execução dos serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.3 – A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, serviços que por eventualidade se apresentarem de forma irregular.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após conferência dos serviços executados e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto cujos preços estão registrados no Anexo I do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Caratinga - MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Ensejará a rescisão do presente contrato:



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda

Superintendência de Contratos e Licitações



8.1.1 – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93;

8.1.2 – a não redução dos preços, na forma prevista no ato convocatório e no Decreto instituidor do registro de Preços, por parte do fornecedor se for constatado que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

8.2 – Havendo a rescisão do presente contrato, a comunicação da mesma ao Contratado será feita por correspondência com recibo de entrega.

8.2 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do Contratado, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, uma única vez e afixada no Quadro de Avisos local, considerando-se cancelado o registro e rescindido o contrato na data da publicação.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da comarca de Caratinga - MG, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Município de Caratinga/MG

Empresa: _____

Nome : _____ RG: Cargo



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Secretário Municipal de _____

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____